

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2021/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2021/PMJ

Recebido em
21/07/2021, às
11:44 hrs.
Felipe C.

Felipe Cardoso
Diretor de Departamento IV
Processos de Fornecedores
Contratações

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO: CAMINHÃO CAÇAMBA E TRATOR ESTEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. A RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE NO EDITAL E SEUS ANEXOS".

A empresa **GYZ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.029.834/0001-80, com sede na Rua José Anastácio Teixeira, nº 1042, sala 04, Alvorada, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, por intermédio de seu representante legal **CAMAL KHALED RASHID ZURBA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.932.441 e do CPF 001.596.449-33, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

DA TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da presente licitação é dia 28 de julho de 2021. Assim, há que se destacar que a presente impugnação se encontra dentro do prazo legal, conforme apregoa o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Diante disso, inexistente óbice ao se conhecimento e análise quanto ao mérito.

DOS FATOS E DO DIREITO

O município de Jaguaruna/SC publicou edital de Pregão presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO: CAMINHÃO CAÇAMBA E TRATOR ESTEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. A RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Entretanto observa-se que o edital em questão merece as devidas retificações, o mesmo não deixa claro se o objetivo do município é a contratação apenas de um caminhão ou realmente seis caminhões.

Conforme Termo de Referência (anexo II), o objeto da licitação corresponde ao serviço de locação de **06 (seis) caminhões**:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Preço Máximo Por Item "R\$"	Preço Total Por Item "R\$"
01	5	meses	Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de locação de <u>06 (seis) caminhões</u> caçamba basculante, com 03 eixos, trucado e traçado, com capacidade mínima de 19 toneladas, com ano de fabricação a partir do ano 2000, com fornecimento de motorista, quilometragem livre e demais encargos por conta da contratada, sendo o combustível por conta da administração. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; limpeza/higienização por conta da contratada; Seguro por conta da contratada; km livre; Com acessório tipo lona, cordas, cintas e outros que for necessário; veículo e motorista devem estar aptos de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. <u>Horário para prestação dos serviços:</u> 07:00 horas às 17:00 horas.	R\$ 15.333,33	R\$ 76.666,65

Apesar do edital ser bem elaborado, existe um vício no termo de referência pois a exigência do **item 1**, a qual estabelece a **locação de 6 caminhões em um único item pelo valor unitário de R\$ 15.333,33** (quinze mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), é totalmente incompatível com o objeto licitado.

Conforme o edital, as proponentes devem apresentar proposta para um único item que totaliza o valor mensal de R\$ 15.333,33 para os serviços de locação de seis caminhões, valor totalmente desproporcional com a realidade do serviço.

Do modo que exige, a locação de cada caminhão sairá pelo valor de apenas R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este que não cobre nem o pagamento do próprio motorista.

Nesse sentido, além do edital não deixar claro se o objetivo do município é a contratação apenas de um caminhão ou seis caminhões, sendo caso de locação de apenas um caminhão, requer a supressão da expressão “seis caminhões”; ou, sendo o caso da locação de seis caminhões requer: (a) que o ITEM 01 seja dividido, ou seja, um item para cada caminhão com o valor unitário de R\$ 15.333,33 (quinze mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por item, ou, (b) a retificação do valor máximo por item para R\$ 45.999,99 (quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e valor total de R\$ 229.999,95 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) correspondendo aos seis caminhões.

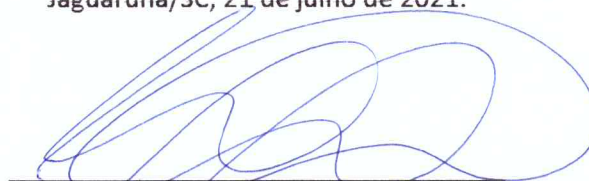
Diante disso, sabendo que o município sempre agiu com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, **REQUER:**

- a. O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva conforme dispõe o artigo 41 da Lei 8666/93;
- b. A **SUSPENSÃO IMEDIATA** do presente certame, a fim de proceder as devidas alterações ao ITEM 01, com a retificação dos quantitativos e valores unitários para que se adeque a realidade do objeto licitado;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jaguaruna/SC, 21 de julho de 2021.



CAMAL KHALED RASHID ZURBA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 001.596.449-33 / RG 2.932.441
GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ nº 04.029.834/0001-80

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13013305

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.933/54)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



INSCRIÇÃO: 44237

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CAMAL KHALED RASHID ZURBA

FILIAÇÃO
KHALED RASHID HASAN ZURBA
LEDA MARIA DO CANTO ZURBA

NATURALIDADE
SAO PAULO-SP

RG
2.932.441 - SSP/SC

DATA DE NASCIMENTO
18/04/1977

CPF
001.598.449-33

ORGANOS DE ONZAS E RECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

DATA 22/01/2015

PAULO MARCONDES BRINCAR
PRESIDENTE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por AMANDA BOPPRE SILVA, em sexta-feira, 26 de março de 2021 13:56:47 GMT-03:00, CNS: 10.880-3 - 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca/SC, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE TUBARÃO/SC
Gustavo Soares de Souza Lima – Tabelião
Rua Lauro Muller, 500, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-100 | (48) 3626-0868 | contato@2tt.com.br

Certifico que procedi a desmaterialização do presente documento, cujo original foi conferido por mim nesta data. Dou fé, Tubarão-SC, 25/03/2021 15:52. Documento assinado digitalmente por: AMANDA BOPPRE SILVA:06847411996, em 25/03/2021, com validade assegurada pela MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BR). Processo de desmaterialização nos termos do art. 839-A do CNGCJ/SC.

Emolumentos:
Desmaterialização (1): R\$ 4,02
ISS: R\$ 0,00
Selos (1): R\$ 2,82
Total: R\$ 6,84





GYS VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CAMAL KHALED RASHID ZURBA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 18/04/1977, casado no regime de separação universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.932.441, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 001.596.449-33, residente e domiciliado na Avenida Rodovalho, nº 467, apto 104, centro, Município de Tubarão - SC, CEP 88705-090, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GYS VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede a Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Lote -02, bairro Revoredo, no município de Tubarão - SC, Cep. 88704-300, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42600496613, em 29 de agosto de 2000, e no CNPJ sob o nº 04.029.834/0001-80, resolve alterar seu ato constitutivo, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula 1ª - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de **GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**.

Cláusula 2ª - A sede da empresa é alterada para a Rua José Anastácio Teixeira, nº 1042, sala 04, Bairro Alvorada, no município de Capivari de Baixo - SC, Cep. 88745-000.

Cláusula 3ª - A empresa passa a ter por objetivo o ramo de:

Aluguel de máquinas e equipamentos para a construção sem operador; Aluguel de máquinas e guindastes com operador; Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comércio atacadista de caminhões novos e usados; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; Desmanche de veículos automotores, com comercialização varejista de partes, peças e acessórios; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóvel sem condutor; Locação de automóvel com condutor; Serviços de transporte de passageiros; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e veículos automotores, exceto ônibus; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Locação de módulos habitacionais e construções pré-fabricadas em metal; Aluguel de máquinas e equipamentos para obras de terraplanagem com operador; Coleta transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Transporte de resíduos e cargas em geral; Terminais rodoviários e ferroviários; Gestão de terminais aquaviários; Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, incluindo a administração de centro de eventos; Concessionárias de rodovias, túneis e serviços relacionados; Operação e administração de estacionamentos, rotativos de veículos, incluindo área azul;



Cláusula 4ª – O capital que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é elevado pra R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo que a diferença no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente e nacional.

Cláusula 5ª - Todas as demais cláusulas e condições constantes do Ato Constitutivo não alcançados pelo presente, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Além das alterações supra e em face delas, resolve o titular consolidar seu ato constitutivo em um único instrumento, passando a EIRELI a partir desta data a reger-se mediante o instrumento constitutivo, como segue:

GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

CONSOLIDAÇÃO

CAMAL KHALED RASHID ZURBA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 18/04/1977, casado no regime de separação universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.932.441, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 001.596.449-33, residente e domiciliado na Avenida Rodovalho, nº 467, apto 104, centro, Município de Tubarão - SC, CEP 88705-090, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, com sede a Rua José Anastácio Teixeira, nº 1042, sala 04, Bairro Alvorada, no município de Capivari de Baixo - SC, Cep. 88745-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42600496613, em 29 de agosto de 2000, e no CNPJ sob o nº 04.029.834/0001-80, resolve alterar seu ato constitutivo, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de **GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**.

Cláusula 2ª – A empresa tem sua sede na a Rua José Anastácio Teixeira, nº 1042, sala 04, Bairro Alvorada, no município de Capivari de Baixo - SC, Cep. 88745-000.

Cláusula 3ª - A empresa tem por objetivo o ramo de:

Aluguel de máquinas e guindastes com operador; Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comércio atacadista de caminhões novos e usados; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; Desmanche de veículos automotores, com comercialização varejista de partes, peças e acessórios; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóvel sem condutor; Locação de automóvel com condutor; Serviços de transporte de passageiros; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e veículos automotores, exceto ônibus; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Locação de módulos habitacionais e construções pré-fabricadas em metal; Aluguel de máquinas e equipamentos



para obras de terraplanagem com operador; Coleta transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Transporte de resíduos e cargas em geral; Terminais rodoviários e ferroviários; Gestão de terminais aquaviários; Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, incluindo a administração de centro de eventos; Concessionárias de rodovias, túneis e serviços relacionados; Operação e administração de estacionamentos, rotativos de veículos, incluindo área azul;

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2000.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da presente empresa será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª - O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª – A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

Cláusula 8ª – O empresário **CAMAL KHALED RASHID ZURBA** declara que não participará de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ LABORE

Cláusula 9ª – A empresa é administrada individualmente pelo titular **CAMAL KHALED RASHID ZURBA**, com poder e atribuição de administrador, ficando autorizado o uso do nome empresarial, podendo assim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: *É vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objetivo da empresa;*

Cláusula 10ª – Pelos serviços prestados na administração da empresa, o titular terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró labore”, cuja importância será fixada pelo próprio titular, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DO TITULAR, LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Cláusula 11ª - O exercício empresarial encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 12ª – Os lucros líquidos que se verificarem poderão a critério do empresário, ficar em reservas na empresa para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na empresa da maneira a que lhe convier para melhor exploração do objeto, ou distribuídos ao titular na forma da lei.

Cláusula 13ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelo titular na proporção do capital integralizado.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 15ª - Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo empresarial, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor do titular, ou de terceiros.

Cláusula 16ª - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 17ª - A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

Cláusula 18ª - A empresa manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo empresarial.

Cláusula 19ª - O administrador da presente empresa ao assinar o referido ato constitutivo, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por não estar incursão em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 20ª - Fica eleito o Foro da comarca de Capivari de Baixo - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato constitutivo.

Cláusula 21ª - E por assim lavra, data e assina o presente instrumento de alteração e consolidação do Ato Constitutivo em via única.

Tubarão - SC, 07 de maio de 2020.

CAMAL KHALED RASHID ZURBA
Titular da EIRELI





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204022304

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GYZ SERVICOS E COMERCIO EIRELI
PROTOCOLO	204022304 - 02/06/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42600496613
CNPJ 04.029.834/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020
SOB N: 20204022304

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204022304

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00159644933 - CAMAL KHALED RASHID ZURBA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2020

Arquivamento 20204022304 Protocolo 204022304 de 02/06/2020 NIRE 42600496613

Nome da empresa GYZ SERVICOS E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127139149604462

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/06/2020